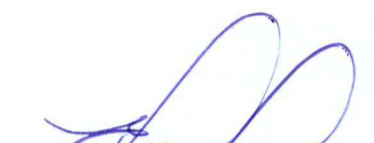




Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.


Elias Alexandre da Silva
Governador Geral
28/08/16

**DISPÕE SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Craíbas/AL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DA FINALIDADE

Art.1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, nos termos da Lei federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), instância municipal deliberativa de sistema descentralizado e participativo da assistência social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004, na forma da norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o poder publico municipal e sociedade civil.

Paragrafo 1º-O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

Paragrafo 2º-Cabe ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos pós-investimentos e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da política pública de assistência social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

- VI.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VII.** Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII-** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;
- IX-** Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- X-** Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XI-** Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII-** Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados nas LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII-** Aprovar o pleito de habilitação do município;
- XIV-** Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada/ BPC e Benefícios Eventuais;
- XV-** Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- XVI-** Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII-** Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII-** Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XIX-** Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XX-** Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
- XXI-** Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
- XXII-** Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXIII-** Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;
- XXIV-** Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art.3º- O CMAS será composto por 06 membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, constituir-se-á da seguinte forma:

I-06 (seis) representantes do poder executivo municipal, sendo:

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II-06(seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02(dois) representantes dos usuários da Assistência Social;
- b) 02(dois) representantes de Prestadores de Serviços da Assistência Social;
- c) 02(dois) representantes dos Profissionais da Área.

Parágrafo1º- Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

Parágrafo2º- Os mandatos no CMAS terão a duração de 02(dois)anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.

Parágrafo3º- Reconhece-se como representante dos usuários, aquele (a) que participa e frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e na garantia dos direitos dos usuários.

Art. 4º- O funcionamento das Entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo conselho municipal de assistência social e só poderão compor o CMAS as entidades da Sociedade Civil devidamente inscrita e regulares junto ao mesmo.

Art. 5º- No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I-Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS; as Políticas Nacional e Estadual Assistência Social -PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social NOB-SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos-NOB/RH em âmbito municipal;

II-Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III-Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV-Propor projetos de Lei pertinentes à questão da Assistência Social, observando as atribuições que compete a Lei Orgânica Municipal;

V-Divulgar no Boletim do Município todas as Resoluções, bem como os balanços anuais do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

VI- Promover ações de capacitação de conselheiros por meio de palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 6º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II- do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 7º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III- cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V- O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI- o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 11º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 12º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13º- A Secretaria Municipal cuja competência esteja afeta às atribuições e objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Capítulo III

Dos órgãos de Deliberação Execução

Art.14º-O PLENÁRIO se constitui no colegiado do CMAS e órgão de deliberação e decisão.

Art.15º-A administração do CMAS, bem como, a execução de suas decisões cabem a sua diretoria executiva, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Paragrafo 1º- A diretoria executiva do CMAS será eleita entre seus pares, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Paragrafo 2º- O CMAS elaborará seu Regimento Interno em 60 (sessenta) dias, para definir as atribuições da Diretoria Executiva e Funcionamento do Plenário.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.16º- Fica criado o Fundo municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem como objetivo proporcionar recurso e meios para financiamento das ações de Assistência Social.

Art.17º-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I-Recursos provenientes da aplicação da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II-Dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer do exercício;

III-Doações, Auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV-Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizados na forma de Lei;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

V- As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas e financiamento das atividades econômicas, de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito por força da Lei e de convênios do setor;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII-Doações especiais diretamente ao Fundo;

VIII-Outras receitas que venham a serem legalmente constituídas.

Parágrafo 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

Parágrafo 2º-Recursos que comporão o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.18º-Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu titular, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Parágrafo 1º-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS constará do plano diretor do município.

Parágrafo 2º-O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.19º-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I-Financiamento total ou parcial dos programas e projetos de Assistência social, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social;

II-Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos no setor da assistência social;

III-Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de assistência social;

VI-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII-Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no 15º, inciso I da Lei Orgânica de Social - LOAS.

Art. 20º- O repasse de recursos às entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivamente por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social se procederão através de convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho anualmente de forma analítica.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 21º-Fica o Prefeito Municipal obrigado a efetuar gestão para, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, recompor o conselho, objeto da Lei, e presidir a sua eleição.

Art.22º-O CMAS fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão executor dos planos, programas e projetos elaborados e aprovados pelo CMAS.

Art. 23º-O FMAS elege como princípios básicos, para fim de aplicação de seus recursos financeiros, as seguintes diretrizes:

I-supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II-universalização dos direitos sociais, a fim de tornar os destinatários da ação assistencial atingível pelas demais políticas públicas;

III-respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia, privacidade e peculiaridades, bem como ao seu direito aos benefícios e serviços de qualidade custeados pelo FMAS;

IV-igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza nem diferenciação entre as populações urbanas e rurais.

Art. 24º- Constituem recursos e receitas do FMAS:

I-transferências governamentais da União e Estado;

II-receitas municipais alocados no orçamento-programa do município de Craíbas;

III-recursos provenientes de convênios e outras fontes contratuais;

IV-doação de qualquer natureza;

V-outras supervenientes de convênios e outras fontes contratuais.

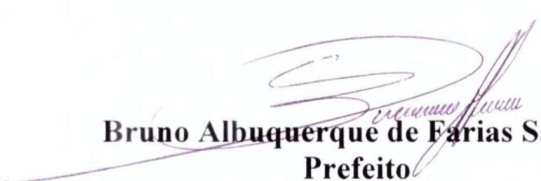
Art. 25º-A movimentação dos recursos financeiros do FMAS será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito Municipal ou por quem este atribuir delegação de competência, mediante planilha de custos de ações sociais, definidas aprovadas pelo CMAS.

Paragrafo único. O FMAS manterá conta específica nas agências da rede bancaria oficial, a serem movimentadas na forma do caput deste artigo.

Art. 26º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 173/97, de 15 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 29 de agosto de 2016.


Bruno Albuquerque de Farias Santos
Prefeito

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br

